LEI N.º 3.582, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Altera o artigo 2º da Lei nº3.486, de 27 de dezembro de 2017 que criou o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3.486, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O COMTUR será ligado diretamente ao órgão gestor da política de Turismo do Município e será composto por 12 (doze) integrantes titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, por Portaria, conforme a seguir:

I - 04 (quatro) membros representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras.

II - 04 (quatro) membros representantes do Setor Produtivo do Turismo:

a) 01 (um) representante de restaurantes e bares;

b) 01 (um) representante de hotéis e pousadas;

c) 01 (um) representante de agências de turismo;

d) 01 (um) representante dos proprietários de atrativos turísticos de caráter privado instalados em Pedro Leopoldo.

III – 04 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil Organizada e da Comunidade:

a) 02 (dois) representantes de associações de moradores, grupos culturais ou fundações;

b) 01 (um) representante da Associação Circuito Turístico das Grutas;

c) 01 (um) representante da Associação Comercial de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Único. Cada representante efetivo corresponderá a um cargo de suplente e serão indicados pelas chefias correspondentes e representantes do setor produtivo, terceiro setor e comunidade, serão indicados por seus pares para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período."

PROCURADORIA GERAL (PMPL)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 19 de novembro de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL